

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 351/1954

Ementa

PRORROGA PRAZO DA LEI 100/50, QUE REGULA CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PARTICIPANTES DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 1932 E AOS INTEGRANTES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA-FEB.

Data da Norma **30/08/1954** Data de Publicação **07/09/1954** Veículo de Publicação **O Jundiaiense**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 501/1954 - Autoria: Joaquim Candelário de Freitas

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS

Histórico de Alterações **Data da Norma** 04/08/1987

Norma Relacionada Lei nº 3087/1987 **Efeito da Norma Relacionada** Revogada por 0 Jundiaiense - 7/9/54

LEI 351/1954 Fls. 2/2



- LEI Nº 351, DE 30 DE AGÔSTO DE 1 954

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou e Câmara Municipal, em sessão reali zada no dia 18 de agôsto de 1 954, PROMULGA a se guinte lei:

Art. 1º - O prazo de 3 (três) anos fixado pelo art. 11 da lei nº 100, de 28 de novembro de 1 950, fica prorrogado por mais dois anos.

Art. 2º - Este lei entre en vigor ne deta de sua publicação, revogadar as disposições em contrário.

LUIS LATOFRE - Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, de Prefeitura Municipal de Jundiaí, sos trinte dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e cinquente e quatro.

~~.----

VIRGILIO TORRICELLI - Diretor -